

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI Nº 68/61

Assunto *Concessão para comodato de terreno e...*
constituição e exploração de uma Estação Rodoviária
Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 9/3/62*

Segunda Discussão *Aprovado em 9/3/62*

Redação Final *Aprovado em 9/3/62*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em *9 de 12 de 1961*

505/62

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 68/61

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura abrir concorrência pública para concessão de servidão ou comodato de terreno e construção e exploração de uma estação rodoviária.

xxxArt- A Câmara Municipal de Bragaça Paulista decreta e o prefeito municipal promulga a seguinte lei :

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada ~~em~~ a conceder, mediante concorrência pública, em caráter de servidão ou de comodato, pelo espaço de 20 anos, a quem maiores vantagens oferecer, terreno para construção e exploração de uma estação rodoviária.

Artigo 2º - A execução das obras da estação rodoviária obedecerá a projeto escolhido em concurso público, elaborado de acordo com as especificações consignadas no edital de concorrência.

Parágrafo único - Após a escolha do projeto será o mesmo posto em concorrência pública, para execução.

Artigo 3º - O concessionário vencedor executará às suas expensas, a construção do prédio da estação rodoviária e explorará a concessão por si ou por quem indicar, pelo tempo referido no artigo 1º, percebendo alugueis dos cômodos locados, armazenagem ou guarda de volumes, etc., mediante tabelas aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 4º - Enquanto perdurar a presente concessão, a Prefeitura não poderá conceder licença para outra edificação congênere, nesta cidade.

Artigo 5º - Findo o prazo de 20 anos, a contar da data da inauguração das obras, melhoramentos e construções, passarão a pertencer a Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - No exercício de suas atividades de concessionário, este não será gravado com nenhum imposto municipal.

Artigo 7º - Esgotado o prazo desta concessão, se a Prefeitura entender, poderá ser aberta nova concorrência para a exploração da estação rodoviária, ficando assegurada, em igualdade de condições, preferência para o atual concessionário.

Artigo 8º - O prefeito municipal regulamentará, por decreto, as demais exigências necessárias à execução desta concessão.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragaça Paulista, 10 de março de 1962

Art. 1º
Art. 2º
Art. 3º
Art. 4º
Art. 5º
Art. 6º
Art. 7º
Art. 8º
Art. 9º

SM 9-3-62

3
A

PROJETO DE LEI Nº 68/61

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura abrir concorrência pública para concessão de servidão ou comodato de terreno e construção e exploração de uma Estação Rodoviária.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder mediante concorrência pública, em caráter de servidão ou por comodato, pelo espaço de 20 anos, a quem maiores vantagens oferecer, ~~X~~ terreno [situado nos fundos do Mercado Municipal desta cidade,] para construção e exploração de uma Estação Rodoviária.

Artigo 2º - A construção de um ou mais pavimentos será executada de acordo com a planta previamente aprovada pelo poder público e deverá conter, no mínimo, sala de espera, instalações sanitárias, salas para escritórios, barbearia, bar, café, e depósito para bagagens.

Artigo 3º - O concessionário vencedor executará, às suas expensas, a construção do prédio da Estação Rodoviária e explorará a concessão, por si ou por quem indicar, pelo tempo referido no artigo 1º, percebendo aluguéis dos cômodos locados, armazenagem ou guarda de volumes, etc., mediante tabelas aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 4º - Enquanto perdurar a presente concessão, a Prefeitura não poderá conceder licença para outra edificação congênera nesta cidade.

Artigo 5º - Findo o prazo de 20 anos, a contar da data da ~~ma~~ inauguração, as obras, melhoramentos e construções, passarão a pertencer à Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Durante a vigência desta concessão, nenhum imposto municipal gravará sua atividade, salvo o Imposto de Industrias e Profissões referente às atividades comerciais dos que ali estabelecerem e das empresas de transportes.

Artigo 7º - Esgotado o prazo desta concessão, se a Prefeitura entender, poderá ser aberta nova concorrência para exploração da Estação Rodoviária, ficando assegurada, em igualdade de condições, preferência para ~~pa~~ o atual concessionário.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, as demais exigências necessárias à execução desta concessão.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Ângelo Magrini Lisa - Prefeito Municipal

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS para os devidos fins.
Sala das Sessões, 9/12/61

a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente em Exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Quanto ao aspecto legal da proposição, ~~nã~~ não existem obstáculos oponíveis. No que concerne ao mérito, clamando, como se acentua, a população do município pelo melhoramento, votaremos em plenário pela aprovação, salvo novos fatos. Entretanto, achamos que deveria esta Colenda Câmara estudar, também, a possibilidade de a Municipalidade construir por sua própria conta, e para exploração direta, a referida estação rodoviária. Isso porque:

a) A renda de uma estação rodoviária seria colossal, compensando abundantemente, segundo até os cálculos mais pessimistas, o capital empregado;

b) Essa experiência poderia ser feita, antes de qualquer empate de capital, no prédio em que funcionou a extinta C.G.T., na Rua Dona Carolina, o que dependeria de entendimentos de uma comissão de membros do Executivo e do Legislativo com o governador do Estado.

Feitas essas sugestões, aguardaremos em debates em plenário.

26 de dezembro de 1961.

a) Arnaldo Martin Nardy - Presidente e Relator
José Sergio Conti - 29/12/61

Em separado:

Darei parecer em plenário

a) Arthur de Prospero

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Não há óbices de caráter financeiro que venham concorrer em flagrante detrimento para os cofres municipais em se concedendo a exploração dos serviços pertinentes à Estação Rodoviária a particular, já que o projeto do Executivo é minucioso e se reveste das cautelas necessárias.

Pela autorização.

Em 28/12/61

a) Antônio Celidônio Ruetter - Presidente e Relator

De acordo:

a) Celso de Faria

De acordo:

a) José do Carmo Ninni - Em 28/12/61

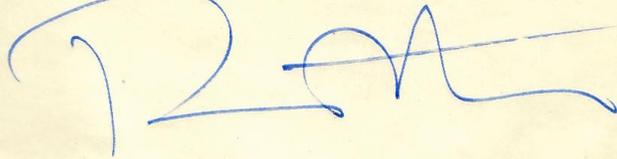
De acordo:

a) José Sergio Conti - 29/12/61

Emenda modificativa ao art. 10. 5

Art 10. Fica a Prefeitura Municipal auto-
rizada a conceder, mediante ~~concessão~~ ^{concordância}
pública, em caráter de servidão ou de comor-
dato, pelo espaço de 20 anos, a quem
maiores vantagens oferecer, terreno
para construção, e as florestas de uma
Estação Rodoviária.

Salda da Silva, em 9-3-62



APROVADO

~~SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO~~
Seja das Sessões

9 / 3 / 1962

phediz

Presidente do Conselho



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

6
A

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Emenda ao Art. 2º da Prof. de Lei 68/61

O Art. 2º ficará assim redigido:

§ 1º " A execução das obras de caráter rodoviário obedecerá a projeto escolhido em concurso público, de caráter ^{aberto} com as especificações consignadas no edital de concorrência "

§ 2º - Após a escolha do projeto será o mesmo posto a concorrência pública para ~~construção~~ execução.

Sala das Sessões, 9 de Março de 1962

APROVADO
~~COMISSÃO DE MÉRITO~~
Sala das Sessões, 9/3/62
Medeiros
Presidente da Comissão

Emenda substitutiva de

Artigo 6º

Na redação de suas atividades de concessão, este não será gravado com nenhum imposto Municipal.

Lata de Pisos, em 9/7/62

ij. C. R.



APPROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala dos Secret. 9 3 1962
Medeiros



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de dezembro de 1961

GABINETE DO PREFEITO

N.º 287/61

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO VILCHEZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre autorização para esta Prefeitura abrir concorrência pública para concessão de servidão ou comodato de terreno, construção e exploração de uma Estação Rodoviária.

De longa data, este Executivo vem trabalhando junto aos Poderes Públicos Estaduais, no sentido de obter a antiga garagem da Cia. Geral de Transportes, sita no pátio da Estação de Bragança (rua D. Carolina), para nela instalar uma Estação Rodoviária. Entretanto, apesar dos esforços dispendidos, não foi possível conseguir a cessão do mencionado prédio.

Como a Prefeitura não dispõe de recursos financeiros para construir uma Estação Rodoviária à altura do progresso e da necessidade do nosso município, este Executivo resolveu recorrer ao recurso de abrir concorrência pública para construção da mesma, mediante sua exploração, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nas condições estabelecidas no projeto anexo.

Aguardando o pronunciamento desse Legislativo, valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. as expressões de minha estima e distinto apreço.

Atenciosas saudações


ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS.
para os devidos fins.

Sala das Sessões.

Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N.º 68/61

7

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE SERVIDÃO OU COMODATO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, mediante concorrência pública, em caráter de servidão ou por comodato, - pelo espaço de 20 anos, a quem maiores vantagens oferecer, o terreno situado nos fundos do Mercado Municipal desta cidade, para construção e exploração de uma Estação Rodoviária.

Artigo 2º - A construção de um ou mais pavimentos será executada de acordo com a planta previamente aprovada pelo poder público e deverá conter, no mínimo, sala de espera, instalações sanitárias, salas para escritórios, barbearia, bar, café, e depósito para bagagens.

Artigo 3º - O concessionário vencedor executará, às suas expensas, a construção do prédio da Estação Rodoviária e explorará a concessão, por si ou por quem indicar, pelo tempo referido no artigo 1º, - percebendo aluguéis dos cômodos locados, armazenagem ou guarda de volumes, etc., mediante tabelas aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 4º - Enquanto perdurar a presente concessão, a Prefeitura não poderá conceder licença para outra edificação congênera nesta cidade.

Artigo 5º - Findo o prazo de 20 anos, a contar da data da inauguração, as obras, melhoramentos e construções, passarão a pertencer à Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Durante a vigência desta concessão, nenhum imposto municipal gravará sua atividade, salvo o Imposto de Indústrias e Profissões referente às atividades comerciais dos que ali estabelecerem e das empresas de transportes.

Artigo 7º - Esgotado o prazo desta concessão, se a Prefeitura entender, poderá ser aberta nova concorrência para exploração da Estação Rodoviária, ficando assegurada, em igualdade de condições, preferência para o atual concessionário.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, - as demais exigências necessárias à execução desta concessão.

Artigo 9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelo Magrini Lisa
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

de acordo
Barros
de Barros



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 26 de dezembro de 1961

Parecer N.º

Quanto ao aspecto legal da proposição, não existem obstáculos oponíveis,

No que concerne ao mérito, clamando, como se acentua, a população do município pelo melhoramento, votaremos em plenário pela aprovação, salvo novos fatos.

Entretanto, achamos que deveria esta Colenda Câmara estudar, também, a possibilidade de a Municipalidade construir por sua própria conta, e para exploração direta, a referida estação rodoviária. Isso porque :

- a) A renda de uma estação rodoviária seria colossal, compensando abundantemente, segundo até os cálculos mais pessimistas, o capital empregado;
- b) Essa experiência poderia ser feita, antes de qualquer empate de capital, no prédio em que funcionou a extinta C.G.T., na Rua Dona Carolina, o que dependeria de entendimentos de uma comissão de membros do Executivo e do Legislativo com o governador do Estado.

Feitas essas sugestões, aguardaremos os debates em plenário.

26 de dezembro de 1961

J. M. Wardy pres. e relator
J. S. N. H. - 29-12-61.

Em separado.

Darei parecer em plenário.
[Assinatura]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

12

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Comissão de Finanças, etc, etc,

Não há óbices de caráter financeiro que venham concorrer em flagrante detrimento para os cofres municipais em se concedendo a exploração dos serviços pertinentes à Estação Rodoviária a particular, já que o projeto do Executivo é minucioso e se reveste das cautelas necessárias.

Pela autorização.

Em 28-12-61

Antônio Celidônio Ruette - Presid. e Relator

De acordo

De acordo

M. L. M.

Em 28-12-61

De acordo - J. S. M.

29-12-61.